

LEI Nº 2.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.046

Dispõe sobre os Cargos de Agente de Polícia e Agente Penitenciário, do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Policiais Cíveis, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Agente de Polícia e Agente Penitenciário, do Quadro Permanente da Polícia Civil e Técnico-Científica constantes do Anexo I à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passam a denominar-se Agente de Polícia Civil.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo permanecem na mesma classe e referência, na conformidade do Anexo II à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo de Agente Penitenciário permanecerão nas suas funções pelo prazo de seis meses.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei 1.545/2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
“ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	QUANT.	TOTAL
Agente de Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia Civil; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência; g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos.	1ª	735	1.248
			2ª	209	
			3ª	84	
			CE	220	
Auxiliar de Autópsia	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos de Nível Superior mais curso técnico na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.	1ª	48	110
			2ª	40	
			3ª	12	
			CE	10	
Delegado de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) dirigir Delegacia de Polícia; b) instaurar e presidir procedimento policial.	1ª	87	244
			2ª	48	
			3ª	30	
			CE	79	

Escrivão de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos de Nível Superior mais curso de nível técnico de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.	1ª	245	466
			2ª	107	
			3ª	18	
			CE	96	
Médico Legista	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei; b) colaborar em programas de educação sanitária.	1ª	33	95
			2ª	35	
			3ª	12	
			CE	15	
Perito Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais; c) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.	1ª	72	178
			2ª	73	
			3ª	20	
			CE	13	
Papiloscopista	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) colher impressões digitais e classificá-las; b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação; c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal; d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente; e) tomar impressões plantares para trabalho	1ª	78	206
			2ª	88	

		técnicopolicial; f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares; g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos; h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime; i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica; j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas a papiloscopia.	3ª	14	
			CE	26	
TOTAL GERAL				2362	2547

.....”(NR)

ANEXO II À LEI Nº 2.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

“ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1 ^a	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,75	2.784,34	2.923,55	3.069,73	3.223,22	3.384,38	3.553,60	3.731,28
2 ^a	2.519,75	2.645,74	2.778,02	2.916,92	3.062,77	3.215,91	3.376,70	3.545,54	3.722,82	3.908,96	4.104,40
3 ^a	2.771,72	2.910,31	3.055,82	3.208,62	3.369,05	3.537,50	3.714,37	3.900,09	4.095,10	4.299,85	4.514,84
CE	3.048,90	3.201,34	3.361,41	3.529,48	3.705,95	3.891,25	4.085,81	4.290,10	4.504,61	4.729,84	4.966,33

.....”(NR)